



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

  
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
RECEBIDO  
12/08/22

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇA  
AURORA-CE. CEP: 63360-000

PROTOCOLO  
Nº 218 DATA: 12/08/22

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a remuneração mínima dos **Agentes de Combate às Endemias-ACE**, no âmbito do Município de Aurora, no valor igual ao Piso Salarial desta categoria, nos termos do §9º, do art. 198, da Constituição Federal da República, inserido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Parágrafo Único** – A aplicação do piso fixado nesta lei fica condicionada à edição do Ato (Decreto ou Portaria) pelo Governo Federal, regulamentando o repasse previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 2º** – O Vencimento/Piso Salarial dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a **2 (dois) salários mínimos, repassados pela união.**

**Parágrafo Único** – O repasse do Vencimento/Piso Salarial aos Agentes de Combate às Endemias será **retroativo ao mês de maio** efetuado a partir do repasse realizado pela União ao Município, através de ato normativo do órgão federal competente.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do Vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 4º** - Os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base da categoria.

**Art. 5º** - Fica Instituída uma gratificação destinada aos agentes de combate as endemias, em efetivo exercício do cargo, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

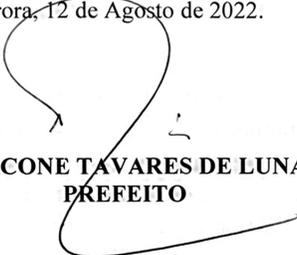
salário base do servidor, para fins de custeio de despesas de locomoção necessário ao exercício das atividades.

**Art. 6º** - Fica Instituída uma gratificação destinada aos agentes de combate as endemias, em efetivo exercício do cargo, **no percentual de 15% (quinze por cento) do salário base**, para fins de custeio do Equipamento de Proteção Individual-EPI.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por dotação orçamentária própria do orçamento vigente e em execução, oriundos da rubrica orçamentária da APS – Atenção Primária à Saúde e Vigilância à Saúde.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de maio de 2022, ficando o município de Aurora/CE obrigado a implantar o novo piso nacional, a que se refere a presente lei , a partir dos repasses realizados pela União, ficando revogada a Lei Municipal nº 343/2019 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, 12 de Agosto de 2022.



**MARCONE TAVARES DE LUNA**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2022;**

AURORA-CE, 12 DE AGOSTO DE 2022.

Exma. Sra. Presidenta,  
Ilmo. Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA**, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONA Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se da concessão de **VENCIMENTO/PISO SALARIAL** aos profissionais de saúde **ACE – Agente de Combate às Endemias**, em conformidade com a Emenda Constitucional no. 120/2022, de 5 de maio de 2022; que acrescenta o §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente de Combate às Endemias.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e deliberação de Vossas Excelências em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Prefeitura Municipal de Aurora, 12 de Agosto de 2022.

  
**MARCONE TAVARES DE LUNA  
PREFEITO**